



PROJETO DE REGULAMENTO

“BEBÉ ALENQUER”

APOIO E INCENTIVO À NATALIDADE DA

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALENQUER (SANTO ESTEVÃO E
TIRANA)



União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Tirana)

CONCELHO DE ALENQUER

Índice

Nota justificativa	4
Preâmbulo	4
Artigo 1.º	5
Lei Habilitante	5
Artigo 2.º	5
Objeto.....	5
Artigo 3.º	5
Objetivos	5
Artigo 4.º	6
Aplicação e Beneficiários.....	6
Artigo 5.º	6
Condições Gerais de Atribuição	6
Artigo 6.º	7
Valor do Incentivo	7
Artigo 7.º	8
Processo de Candidatura.....	8
Artigo 8.º	8
Prazo de Candidatura.....	8
Artigo 9.º	9
Análise da Candidatura	9
Artigo 10.º	9
Atribuição do Apoio	9
Artigo 11.º	9
Decisão e Prazo de Reclamações	9
Artigo 12.º	10
Perda do Apoio.....	10
Artigo 13.º	10
Direitos da Junta de Freguesia.....	10
Artigo 14.º	11



União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Tirana)

CONCELHO DE ALENQUER

Casos Omissos	11
Artigo 15.º	11
Entrada em vigor	11



União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Tirana)

CONCELHO DE ALENQUER

Nota justificativa

A União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Tirana), entendeu por bem fazer um regulamento de apoio às famílias e incentivo à natalidade. No atual contexto socioeconómico a família representa um espaço privilegiado de realização pessoal, mas enfrenta grandes limitações de disponibilidade de recursos, como tal, é obrigação das entidades públicas cooperar, apoiar, e incentivar a família e o papel insubstituível que esta desempenha na sociedade.

Preâmbulo

Considerando que o envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico; e

Considerando que a Junta da União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Tirana) está fortemente apostado na formação de uma comunidade mais justa, solidária e na criação de um território socialmente mais apelativo para viver, residir e trabalhar;

Dadas as suas competências, a União de Freguesias tem o dever de criar instrumentos de gestão que permitam, por um lado, fazer uma aproximação à concreta realidade do território da Freguesia, e por outro lado, dar corpo às opções dos eleitos para a Freguesia.



União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Tirana)

CONCELHO DE ALENQUER

PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS E INCENTIVO À NATALIDADE DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALENQUER (SANTO ESTEVÃO E TIRANA)

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesias previstas nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento prevê as medidas de apoio às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade na União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Tirana).

Artigo 3.º

Objetivos

Com o apoio às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade, pretende-se promover o aumento da taxa de natalidade.



União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Tirana)

CONCELHO DE ALENQUER

Artigo 4.º

Aplicação e Beneficiários

O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2026, nos seguintes termos:

- a) Aos progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b) A quem tem a guarda de facto da criança;
- c) A qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 5.º

Condições Gerais de Atribuição

1 - A atribuição do apoio ao Incentivo à Natalidade implica que as candidaturas satisfaçam as seguintes condições:

- a) Que a criança seja residente na União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Tirana);
- b) Que a criança resida efetivamente com o(s) progenitor(es), familiares ou outrem que possuam a sua guarda;
- c) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, possuam domicílio fiscal na União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Tirana), há pelo menos seis meses;



União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Tirana)

CONCELHO DE ALENQUER

d) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, residam na União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Tirana), há pelo menos seis meses.

2 - Para o efeito devem satisfazer, cumulativas, as seguintes condições:

a) Pelo menos um dos requerentes residir e estar recenseado na União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Tirana), há pelo menos seis meses contados da data de nascimento da criança;

b) Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados;

c) Que a criança resida efetivamente com os requerentes.

d) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazê-lo logo que reúnam condições para o efeito, sob pena de devolver à Junta da União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Tirana) o valor do incentivo.

Artigo 6.º

Valor do Incentivo

1 - A medida de incentivo à natalidade concretiza-se através da atribuição de um voucher único, para utilização nas farmácias da União de Freguesias de Alenquer com a qual será celebrado um protocolo de colaboração, no valor de 150 € (cento e cinquenta euros) por nascimento, desde que reunidas as condições previstas neste regulamento;

2 – Pelo segundo filho e seguintes, comuns a ambos os progenitores a atribuição de um voucher único para utilização na farmácia com a qual será celebrado um protocolo de colaboração no valor de 150 € (cento e cinquenta euros), desde que reunidas as condições previstas neste regulamento.



União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Tirana)

CONCELHO DE ALENQUER

Artigo 7.º

Processo de Candidatura

1 - A candidatura deve ser formalizada através de impresso próprio, fornecido gratuitamente aos interessados pela Junta da União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Tirana, sita na Rua Detrás da Misericórdia, 8 Vila Alta, 2580- 297 - Alenquer, entregue, presencialmente nas secretarias desta mesma Autarquia Local.

2 - A candidatura deverá ser acompanhada com os seguintes documentos:

- a) Formulário disponível para o efeito devidamente preenchido;
- b) Apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão dos requerentes e da criança se esta o possuir, ou Cópia da Certidão de Nascimento;
- c) Documento comprovativo de residência dos progenitores na área geográfica da Freguesia;
- d) Declaração de compromisso de honra da veracidade das informações constantes no Boletim de Candidatura e restantes documentos.

Artigo 8.º

Prazo de Candidatura

O impresso de candidatura, devidamente preenchido e assinado pelo(s) requerente(s), e os documentos comprovativos das condições de acesso ao apoio deverão ser dirigidos ao Presidente de Junta, até 90 dias após o nascimento, salvo no caso das situações previstas na alínea c), do artigo 4.º, nas quais o prazo deve ser contabilizado a partir da notificação das entidades competentes.



União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Tirana)

CONCELHO DE ALENQUER

Artigo 9.º

Análise da Candidatura

- 1 - O processo de candidatura será analisado pelo Executivo da Junta da União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Tirana).
- 2 - A comprovada prestação de falsas declarações implicará o indeferimento do processo ou o reembolso do subsídio atribuído.

Artigo 10.º

Atribuição do Apoio

- 1 - Será atribuído o apoio por deliberação do Executivo, nos casos em que os critérios do presente regulamento estejam satisfeitos.
- 2 - O incentivo será atribuído no prazo máximo de 60 dias após a comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura.
- 3 - Por motivo de força maior, caso a criança venha a falecer dentro do período de tempo referido no artigo 8.º do presente regulamento, os requerentes receberão de igual modo o incentivo, se à data do infortúnio estiverem reunidas as condições de atribuição previstas no regulamento.

Artigo 11.º

Decisão e Prazo de Reclamações

- 1 - Todos os candidatos serão informados, por escrito, do deferimento ou indeferimento, no prazo de um mês após a apresentação da candidatura.



União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Tirana)

CONCELHO DE ALENQUER

2 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a receção do ofício de decisão.

3 - As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta da União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Tirana).

4 - A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

Artigo 12.º

Perda do Apoio

1 – Haverá perda de apoio, se se comprovar que a criança e ou a (s) pessoa (s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudarem de residência para outra Freguesia, no mês imediatamente a seguir à comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura;

2 - Haverá perda de apoio, se se comprovar que a criança e ou a (s) pessoa (s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de domicílio fiscal para outra Freguesia, no mês imediatamente a seguir à comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura;

3 - Suspensão imediata do apoio, desde que comprovada a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes.

Artigo 13.º

Direitos da Junta de Freguesia



União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Tirana)

CONCELHO DE ALENQUER

A Junta da União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Tirana), reserva-se o direito a alterar o valor do respetivo Incentivo, por motivo de força maior, se as condições financeiras assim o determinarem. O valor indicado no número anterior poderá ser atualizado anualmente por deliberação da Assembleia de Freguesia, mediante proposta apresentada pela Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Casos Omissos

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Executivo da Junta da União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Tirana).

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da publicação no Diário da República.



União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Tirana)

CONCELHO DE ALENQUER

Anexo I

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE APOIO À NATALIDADE

(PREENCHER COM LETRA MAIÚSCULA SEM
RASURAS)



União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Tirana)

CONCELHO DE ALENQUER

DATA DE ENTRADA



Exmo. Executivo

Junta da União de Freguesia de Alenquer (Santo Estevão e Tirana)

I – Elementos do/a Requerente ou Requerentes

(Todos os campos são de preenchimento obrigatório)

Nome da Mãe:

Estado Civil: _____ NIF nº:

Número do BI/Cartão de Cidadão: _____ Válido até:

Morada:

Código Postal: _____ - _____ Localidade:

Contacto Telemóvel: _____ Email:

(Dados do/a progenitor/a caso o/a requerente seja casado/a ou viva em união de facto)

Nome do Pai:

Estado Civil: _____ NIF nº:

Número do BI/ Cartão de Cidadão: _____ Válido até:

Morada:

Código Postal: _____ - _____ Localidade:

Contacto Telemóvel: _____ Email:



União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Tirana)

CONCELHO DE ALENQUER

II – Exposição do Pedido

Venho requerer V. Exa. o incentivo à natalidade pelo facto de ter nascido o/a:

Identificação da Criança

Nome: _____ NIF nº: __ Data de nascimento _____

III – Composição do Agregado Familiar

N.º de Ordem	Nome Completo	NIF	Data de Nascimento	Relação Familiar com o/a requerente ou requerentes
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				



União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Tirana)

CONCELHO DE ALENQUER

IV– Documentação a apresentar

Declaro sob compromisso de honra, que a informação constante nesta ficha é verdadeira, à qual anexei os seguintes documentos comprovativos:

- Cópia da certidão de nascimento da criança;
- Cópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;
- Documento comprovativo que identifique a quem a guarda da criança tenha sido confiada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou organismos legalmente competentes (quando aplicável);
- Documento comprovativo de residência e de recenseamento dos progenitores/ progenitor com a guarda da criança na área geográfica da Freguesia, há pelo menos seis meses contados da data de nascimento da criança;
- Cópia do cartão de cidadão do/s irmão/s da criança objeto do apoio, se aplicável;
- Certificado a comprovar a composição do agregado familiar do/a requerente ou requerentes (através do portal das finanças: todos os serviços> IRS> dados do agregado IRS > consultar agregado familiar);
- Certidão de não dívida emitida pela Segurança Social, do/a requerente ou requerentes;
- Certidão de não dívida emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, do/a requerente ou requerentes;



União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Tirana)

CONCELHO DE ALENQUER

II – Utilização de Dados

INFORMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS | Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679)

A Junta da União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Tirana), na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos, informa que o tratamento dos seus dados pessoais é efetuado no âmbito da(s) finalidade(s) para os quais os mesmos são recolhidos e expressamente concedidos no presente requerimento.

O titular dos dados tem direito de informação, de acesso, de retificação, de apagamento, de oposição e decisões individuais automatizadas, de limitação do tratamento, de portabilidade dos dados pessoais, de apresentar reclamação junto da CNPD e de ser informado em caso de violações de dados, bem como poderá a qualquer altura do tratamento retirar o consentimento (sendo que este não compromete a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado).

A candidatura não dispensa a consulta do Regulamento de Incentivo à Natalidade disponível em: <https://www.freguesiaalenquer.pt>

Pede Deferimento,

(.....local), de de

O/A Requerente _____



União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Tirana)

CONCELHO DE ALENQUER

Anexo II

DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

Eu,(identificação), portador do bi / cc,
n.º.....,

válido até .../.../....., residente em, declaro, sob
compromisso de honra, a veracidade das informações constantes no boletim de
candidatura restantes documentos.

(.....local), de de

(assinatura)